



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7/2018**

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO NA ESTRUTURA DAS AGÊNCIAS  
E POSTOS BANCÁRIOS PARA ATENDIMENTO A DEFICIENTES  
VISUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam obrigadas as agências e os postos bancários estabelecidos no município de Itajaí a emitir documentos em braile e a instalar equipamentos de informática adequados para atendimento de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Fica obrigatória a implementação de atendimento especial aos cegos e deficientes visuais nas agências e postos bancários através de sinalização.

Art. 3º A sinalização deve ser tátil vertical, executada por meio de placas que incluem a linguagem em braile e sinalização tátil horizontal executada por meio de pisos podotáteis, emborrachado ou cerâmica, com desenhos que auxiliam a condução autônoma.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição visa efetivar princípios constitucionalmente previstos para tutela especial de pessoas com deficiência.

A questão da garantia da acessibilidade para os deficientes ou aqueles com mobilidade reduzida está na lei 10.098/2000, que regulamenta e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, regulamentada pelo decreto 5296/2004. No entanto, ainda é possível observar grande dificuldade para que esse público tenha seus direitos assegurados e respeitados.

Cientes das limitações e dificuldades enfrentadas, esta propositura ajudará a garantir maior inclusão e acessibilidade às pessoas com deficiências visuais.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência; a visual é a mais representativa e atinge 3,6% dos brasileiros, sendo mais comum entre as pessoas com mais de 60 anos (11,5%). O grau intenso ou muito intenso da limitação impossibilita 16% dos deficientes visuais de realizar atividades habituais como ir à escola, trabalhar e brincar.

O Sul é a região do país com maior proporção de pessoas com deficiência visual (5,4%). A pesquisa mostra que 0,4% são deficientes visuais desde o nascimento e 6,6% usam algum recurso para auxiliar a locomoção, como bengala articulada ou cão-guia. Menos de 5% do grupo frequentam serviços de reabilitação.

Nas últimas décadas, a legislação voltada a essa minoria tem avançado no país e também nas principais capitais. Estes cidadãos contribuintes fazem movimentações bancárias, são consumidores e pagam contas. Nada mais justo que sejam tratados como clientes com direitos especiais, pois é inadmissível nos dias atuais um cliente com deficiência passe por qualquer tipo de constrangimento.

**SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2018**

**NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI**  
**VEREADORA - PMDB**